

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 169

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Itapetim: bens doados devem voltar ao patrimônio municipal

Recomendação é para os bens móveis doados ou concedidos irregularmente

Após tomar conhecimento da existência de prédios públicos doados ou concedidos irregularmente em Itapetim, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Arquimedes Machado que retorne ao patrimônio do município os bens imóveis que não atenderem as condições impostas nas cartas de doações e concessões de uso com encargo.

De acordo com a promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos, chegou ao conhecimento do Promotoria de Justiça a existência de vários prédios públicos doados e cedidos a particulares em Itapetim,

sem que constem avaliações e os critérios de escolha dessas pessoas. Além disso, em alguns casos existem condições impostas como encargos, e até o momento não foram cumpridas. Também foram identificadas doações e concessões de uso vencidas, ou seja, com prazos expirados, sem renovações.

A promotora de Justiça explica que a Administração Pública pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como

excepcional e atender a interesse público comprovadamente demonstrado. Mesmo não existindo proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração Pública deve priorizar a concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal em substituição a doação.

No documento, Lorena de Medeiros ainda explana que ao permitir a doação direta das terras públicas aos ocupantes, sem estabelecer critérios para

resguardar a igualdade entre os administrados e, principalmente, a satisfação do interesse público no ato concessório, o gestor viola, de forma patente, os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

O Ministério Público pernambucano recomendou também que o prefeito de Itapetim a partir de agora abstenha-se de efetuar doações e concessões de uso, fundamentando-se na legislação municipal existente, até que seja analisada a constitucionalidade da referida legislação.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (20).

PAULISTA

MPPE recomenda afastar coordenadora de instituição

Após constatar diversas irregularidades na administração da Instituição Acolhedora Raimunda Leonor Nunes (Vó Raimunda I), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Paulista, Júnior Matuto, e à secretária de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do município, Mércia Falconeri, que adotem determinadas providências.

As autoridades em questão deverão afastar do cargo, imediatamente, a coordenadora da casa de acolhimento, Patrícia Luísa Nascimento Pinheiro e providenciar a apuração das ilicitudes ocorridas na instituição. O MPPE deverá ser informado, no prazo de dez dias, sobre as medidas que foram tomadas.

De acordo com a promotora de Justiça Maria Izamar Ciríaco Pontes, após a última inspeção realiza-

da pelo MPPE na casa de acolhimento Vó Raimunda I, foram constatadas várias irregularidades na administração da entidade. Dentre os fatos apurados, foram identificados o uso indevido do carro da instituição para fins particulares, fuga de adolescente sem a devida comunicação à Vara da Infância e ao MPPE, desaparecimento de objetos e dinheiro, além de desvio de materiais sem as devidas providências por parte da coordenação da casa.

ECA- Conforme prevê o artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/2016), as crianças e adolescentes acolhidos têm direito a viver em ambiente saudável e seguro, além de serem tratadas com respeito e dignidade, garantido-se ainda escolarização, profissionalização, atividades culturais e atendimento personalizado.

EDUCAÇÃO FISCAL

Professores participam de seminário sobre o tema

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou de um seminário voltado para preparar a nova geração de pernambucanos para o exercício da cidadania. O evento reuniu mais de 100 docentes da rede estadual de ensino na Escola Técnica Estadual José David Gil Rodrigues, em Jaboatão dos Guararapes.

Além do MPPE, o seminário realizado no dia 15 de setembro, contou com palestras de integrantes da Receita Federal e da Controladoria Geral da União com foco na sensibilização e capacitação dos professores que ensinam a temática de educação fiscal dentro da disciplina de Empreendedorismo nas turmas de ensino médio das escolas integrais do Estado.

A promotora de Justiça Yélena

Monteiro, que integra o Grupo Estadual de Educação Fiscal (GEFE), esteve à frente da oficina Planejamento do Cidadão Empreendedor, com enfoque nos orçamentos familiar e público. “Os alunos precisam entender a importância do tributo como fonte de arrecadação e fornecimento de serviços à população”, destacou.

Já a oficina ministrada por Paulo Queiroz, integrante do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal (Caop Sonegação), buscou apresentar aos educadores como são planejados os gastos públicos e a necessidade de se fortalecer a cultura de enfrentamento à sonegação fiscal.



Mais informações
www.mppe.mp.br

TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS

Monitoramento eletrônico de pessoas é tema de palestra

Membros, servidores e estagiários do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com atuação na área criminal, estiveram reunidos na tarde dessa segunda-feira (19), no auditório da Escola Superior (ESMP), para a palestra “Monitoramento Eletrônico de Pessoas por meio de Tomozeleiras Eletrônicas”. Na ocasião, os membros do MPPE presentes pleitearam que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Criminal) intermediasse as negociações perante o Centro de Monitoramento Eletrônico de Responsabilidade (Cemer) para que os relatórios sobre as monitorias eletrônicas de presos, medidas cautelares e violência

doméstica sejam enviados aos promotores de Justiça com atribuições nos casos.

A palestra, realizada pela ESMP em parceria com o Caop Criminal, trouxe o gerente do Cemer, Sérgio Fernandes Barbosa, e o chefe de Gabinete do secretário-executivo de Ressocialização, Renato Pinto. Na ocasião, os palestrantes apresentaram o funcionamento das tornozeleiras eletrônicas e as potencialidades do Sistema de Monitoramento de Pessoas.

A diretora da ESMP, promotora de Justiça Deluse Florentino, fez a abertura do evento e agradeceu a presença de todos. Para tomar acento na mesa de abertura, a promotora de Justiça convidou o coordenador do Caop Criminal,

promotor de Justiça Carlos Vítório, e o presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), promotor de Justiça Roberto Brayner.

Na palestra, o chefe de Gabinete e ex-gerente do Cemer, Ricardo Pinto, iniciou sua fala com um histórico do monitoramento eletrônico de pessoas, destacando que a primeira tentativa data de 1946, no Canadá. Em seguida, em 1979, o juiz americano Jack Love, tirou a ideia do papel, ao se basear em uma revista em quadrinhos. “O monitoramento eletrônico de pessoas chegou ao Brasil em 2010. Pernambuco adotou o regime em 2011”, disse.



Mais informações
www.mppe.mp.br

INFÂNCIA

Sorteio da escala de 2017 será no dia 29/09

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), convida os promotores de Justiça que participam do plantão da Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife para o sorteio da escala para o ano de 2017.

A reunião será no dia 29 de setembro (quinta-feira), às 10h, na sala do Anexo III do Edifício Paulo Cavalcanti, na avenida Visconde de Suassuna, nº 99.

O convite foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (20). Mais informações pelo 3182.7418.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.011/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a solicitação, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
30.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
30.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.015/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.913/2016;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 316/2016, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.973/2016, de 08.09.2016, publicada no DOE de 09.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Melo
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.016/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a CI Nº 318/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.961/2016, de 05.09.2016, publicada no DOE do dia 06.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
28.09.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão
28.09.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.017/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª entrância, da designação para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 423/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria PGJ nº 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.018/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 150/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/07/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alexandre Bahia Vanderlei	188.785-8	Analista Ministerial – Área Arquitetura	01/07/2008	C	Mestrado em Teoria e Prática do Projeto de Arquitetura – Processo nº 71873/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.019/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 130/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/03/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5	Analista Ministerial – Jurídica	18/03/2013	B	<i>Especialização em Direito Público Público com Ênfase em Direito Penal – Processo nº 66334/2016.</i>

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.020/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª entrância, para atuar na audiência designada para o dia 29/09/2016 (quinta-feira), nos autos da Ação de Improbidade nº 0000296-57.2013.8.17.0700, em trâmite na Comarca de Ibirajuba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.021/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante as férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/09/2016

Expediente n.º: 067/16

Processo n.º: 0028046-2/2016

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 856,90 ao Bel. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Procurador-Geral de Justiça, para realizar a abertura e participar do Curso de Segurança Institucional a ser realizado em Garanhuns-PE no período de 11 a 13.09.2016, com saída no dia 11 e retorno no dia 13.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de justiça, em exercício

Comissão de Avaliação de Documentos

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2015)

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2015, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 01/2015 a 11/2015 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 001/2015, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do estado de Pernambuco em 27 de maio de 2015, procedeu à eliminação de um total de 221 caixas arquivo (31,57 metros lineares de documentos), de documentos relativos a Concurso público de ingresso aos cargos de Promotor de Justiça do MPPE do intervalo de 1990 a 1997, Protocolos de tramitação de documentos do intervalo de 1973-1974, 1980 a 1982, 1986, 1988 a 1991, 1993 a 2002, Cópias de leis e matérias sobre violência de 2000 e Recortes de Diário Oficial do intervalo de 1996 a 1997, todos da Secretaria Geral do Ministério Público; Livros de protocolo de distribuição de processos do intervalo de 1993 a 2005 da Procuradoria Criminal; Cópia de notícias do ano de 2003, Convites do ano de 2000, Protocolos de distribuição de processos do intervalo de 1987 a 1997, Guia de Tramitação do SIIG do intervalo de 1997 a 1998 e 2001 a 2002, todos do Gabinete do Procurador Geral de Justiça; Pasta individual de estagiários do intervalo de 1987 a 1989, 1990 a 1998 da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco; Fichas de inscrição do concurso público de servidor do ano de 2006, da Divisão Ministerial de Administração de Pessoal; Provas reservas do concurso de servidor do ano de 1996 da Coordenaria Ministerial de Gestão de Pessoas; Inscrição de candidatos ao cargo de Promotor do ano de 2002 a 2003, Protocolo de solicitação de certidões do intervalo de 2002 a 2003, Recortes de notícias do Diário Oficial do intervalo de 1991, 1993 a 1994, todos do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; Protocolos do intervalo de 1984 a 1992 e 1997 a 1999 e recortes do Diário Oficial do intervalo de 1985 a 1994 e 1996 a 1997, da Corregedoria Geral do Ministério Público; Recortes de Diário Oficial e relatórios diários de clipegem de jornais do intervalo de 1996 a 1997 e 1999, Informativos do intervalo de 1996 a 1999 e Convites de 1998 a 1999 do Centro de Apoio Operacional de Acidentes de Trabalho e; Lista telefônica do ano de 1996 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2015)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 12/2015 a 15/2015 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH e 001/2015 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco – GPGJ e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 002/2015, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04 de setembro de 2015, procedeu à eliminação de um total de 96 caixas arquivo (13,71 metros lineares de documentos), de documentos relativos a Protocolos de tramitação de documentos internos do intervalo de 2001 - 2006 / 2010 / 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Requisição de Cópias do intervalo 2001-2002 / 2004-2006 (Código de Temporalidade 032), Recortes de Diário Oficial do intervalo 2003 - 2004 / 2008 - 2009 (Código de Temporalidade 012.2), Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1991 - 1999 / 2002 - 2003 / 2005 - 2007 (Código de Temporalidade 063.2), todos do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1993 - 2001 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Secretaria Geral do Ministério Público; Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1991 - 2002 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Procuradoria Criminal.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 003/2015)

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2015 e 002/2015 da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, 001/2015 da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM, nº 001/2015 da Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional - AMPEO, nº 001/2015 do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE, nº 001/2015 da Corregedoria Geral - CGMP e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 003/2015, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04 de novembro de 2015, procedeu à eliminação de um total de 54 caixas arquivo (7,71 metros lineares de documentos) 12 pastas A-Z (aproximadamente 0,8 metros lineares de documentos) e 12 pastas suspensas (aproximadamente 0,6 metros lineares de documentos), de documentos relativos a Protocolo interno do intervalo de 2002 / 2004 - 2006 / 2008 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Serviço telefônico do intervalo 2002 / 2006 - 2007 / 2009 - 2012 (Código de Temporalidade 072), Comunicados e Informes do intervalo 2006 - 2009 (Código de Temporalidade 992), Pedidos / Informações Diversas do intervalo 2008 (Código de Temporalidade 995), Controle de estoque / Requisição do intervalo 2008 - 2009 (Código de Temporalidade 034.1), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, todos da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD; Protocolos de tramitação interna do intervalo 2007 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2) da Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional - AMPEO; Protocolos de tramitação interna do intervalo 2011 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Publicações de matéria no Diário Oficial, que não envolvem pagamento, do intervalo 2008 - 2009, além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, todos da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM; Comunicados e Informes do intervalo 2010 / 2013 (Código de Temporalidade 992), Convites do intervalo 2012 - 2013 (Código de Temporalidade 993), Protocolos de tramitação interna do intervalo 2010 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Corregedoria Geral - CGMP; Auxílio-refeição do intervalo 1999 - 2001 (Código de Temporalidade 024.92) do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2016)

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2015 da Promotoria de Justiça Cível da Capital – Família – Coordenação, nº 001/2016 da Secretaria da Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital – PJCID, nº 001/2016 da 28ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação – 28ª PJCID, nº 001/2016 da 22ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação – 22ª PJCID, nº 001/2016 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, 001/2016 da Corregedoria Geral – CGMP e 002/2015 da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 01/2016, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de abril de 2016, procedeu à eliminação de um total de 88 caixas arquivo (12,57 metros lineares de documentos), de documentos relativos a: Protocolo externo do intervalo de 2004-2006 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2005-2006/ 2008/ 2010 (Código de Temporalidade 992), Visitas e Visitantes do intervalo de 2004-2006 (Código de Temporalidade 940), além de outras cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (Cópias de despachos do intervalo de 2006-2009), da **Secretaria da Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital – PJCID**, com atuação na Educação; Protocolo externo do intervalo de 2005-2006 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2004-2006/ 2008/ 2010-2011 (Código de Temporalidade 992), Convites do intervalo de 2004/ 2006/ 2008/ 2010-2011 (Código de Temporalidade 993), Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas do intervalo de 2004/ 2006/ 2010-2011 (Código de Temporalidade 995), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (Cópias de ofícios da área fim do intervalo de 2004/ 2007-2008/ 2010, Cópias de Notificações do intervalo de 2007-2008/ 2010), da **22ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação – 22ª PJCID**; Protocolo interno do intervalo de 2005-2007 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2001/ 2004-2011 (Código de Temporalidade 992), Convites do intervalo de 2004-2011 (Código de Temporalidade 993), Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas do intervalo de 2003-2011 (Código de Temporalidade 995), Solicitação de Reprografia do ano de 2007 (Código de Temporalidade 032), Publicações no Diário Oficial do Estado do ano de 2007 (Código de Temporalidade 060.1), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, Cópias de ofícios da área fim do intervalo de 2004 / 2006-2015, Cópias de Atas do ano de 2006, Cópias de Notificações do intervalo de 2007/ 2009 da **28ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação- 28ª PJCID**; Protocolo interno do intervalo de 2010/2012 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2008/ 2010/ 2012 (Código de Temporalidade 992), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (cópias de diário oficial e pedido de ressarcimento de combustível no intervalo de 2010/2012) da **Divisão Ministerial de Arquivo Histórico**; Protocolo interno do intervalo de 2013-2014 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2013-2014 (Código de Temporalidade 992), Convites do ano de 2014 (Código de Temporalidade 993), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (cópias de diário oficial e pedido de ressarcimento de combustível no intervalo de 2013-2015) da **Corregedoria Geral**; Protocolo interno do intervalo de 1998-2012 (Código de Temporalidade 063.2), Protocolo externo do intervalo de 1999-2007 (Código de Temporalidade 063.2) Comunicados e informes do intervalo de 1993/1996-2012 (Código de Temporalidade 992), Pedidos do intervalo de 2000-2012 (Código de Temporalidade 995), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (cópias de RAF e Relatórios de Atividades de intervalo de 2001-2012) da **Assessoria Jurídica Ministerial – AJM**; Protocolo interno do intervalo de 2011-2013 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2011/2013 (Código de Temporalidade 9 92), Pedidos do intervalo de 2011/2013 (Código de Temporalidade 995), da **Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital – PJCID**.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2016)

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2016 da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda – PJOLN, nº 001/2016 da 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, nº 001/2016 e 002/2016 do Núcleo da Família e Registro Civil - NAF, 001/2016 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Consumidor - CAOP Consumidor, 001/2016 do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DEMRH e 001/2016 da Divisão Ministerial de Contratação de Serviço - DICSRV e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 02/2016, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11 de maio de 2016, procedeu à eliminação de um total de 112 caixas arquivo (16 metros lineares de documentos) de documentos relativos a: Cópias de processos judiciais produzidos em 2007-2016 não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda – PJOLN**; Protocolo externo do intervalo de 2001-2008 (Código de Temporalidade 063.2), da **21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais**; Comunicados e Informes do intervalo de 2010-2013 (Código de Temporalidade 992), Agradecimentos e Convites do intervalo de 2011-2013 (Código de Temporalidade 993), Protocolo Interno do intervalo de 2010-2013 (Código de Temporalidade - 063.2) e Cópias de documentos não passíveis de arquivamento e sem temporalidade produzidos nos anos de 2011-2015 (Termos de Curatela, parecer contábil e ofícios), além de 3.200 cartilhas de orientação aos cuidadores produzidas em 2013, em desuso em virtude de mudança na legislação do **Núcleo da Família e Registro Civil - NAF**; Comunicados e Informes do intervalo de 2003 - 2014 (Código de Temporalidade 992) do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor - CAOP Consumidor**; Protocolo interno do intervalo de 2009 / 2012-2013 (Código de Temporalidade 063.2), Frequência de Estagiários com contratos encerrados em 2010 (Código de Temporalidade 022.21), do **Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos**; Protocolo interno do ano de 2012 (Código de Temporalidade 063.2) e Cópias de documentos não passíveis de arquivamento e sem temporalidade produzidos nos anos de 2010 - 2013 (terceira via de cópias de pareceres e cotas).

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 003/2016)

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº **002/2016 – Unidade Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH, nº 003/2016 – Unidade Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, nº 002/2016 – Corregedoria Geral do Ministério Público, nº 001/2016 – Secretária Geral do Ministério Público, nº 001/2016 - Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DMDRH e a lista de eliminação nº 001/2016 da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços (DICSRV)**, e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 03/2016, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 29 de julho de 2016, procedeu à eliminação de um total de montante 111 (cento e onze) caixas arquivo e 05 (cinco) pastas "A-Z" (equivalente a aproximadamente 16 (dezesesseis) metros e 28 (quarenta e dois) centímetros lineares de documentos), de documentos relativos a: **Protocolos interno e externo** (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do período de **1994-1999; Requisição de cópias** (CCD - 032), do período de 1997 - 1999; **Controle de estoque** (CCD - 034.1), do ano de 1997; **Serviços de Entrega Expressa Nacional** - comprovantes de postagens de correspondências (CCD - 071.11), do período de 1997-2000, enviados à DIMAH pela antiga DDA e/ou DIDA e pelo setor de PROTOCOLO, atual Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo – DIMDA, cujas contas do MPPE foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), respectivamente, nos anos de 1999 (Exercício 1997, Processo nº 9800952-7 publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/02/1999, pag. 08), 2004 (Exercício 1998, Processo nº 9901424-5, publicado no DOE de 02/03/2004, pag. 06), 2001 (Exercício 1999, Processo nº 0001375-4, publicado no DOE de 22/05/2001, pag. 07) e 2002 (Exercício 2000, Processo nº 0102111-4, publicado no DOE de 28/12/2002, pag. 02). **2 -Outros serviços postais** (CCD – 071.9) do período de **2001-2003**, cujas contas do MPPE foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), respectivamente, nos anos de 2003 (Exercício 2001, Processo nº 0201281-9, publicado no DOE de 25/11/2003, pag. 04), 2004 (Exercício 2002, Processo nº 0301229-3) e 2005 (Exercício 2003, Processo nº 0402467-9, pag. 10); **Pedidos** (CCD - 995), do período de 1998-1998 / 2002 - 2006; **Comunicados** (CCD - 992), do período de 1998-2006; **Eventos (SOLENIDADES. COMEMORAÇÕES. HOMENAGENS)** (CCD - 910), do ano de 2006; **Cópias de documentos em geral**, sem qualquer valor probatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015), o que será objeto do processo de eliminação por cautela do setor. As cópias referem-se ao ano de 1999-2007; **Protocolo** (CCD – 063.2), do período de 1994-2008; **Requisição de Cópia** (CCD – 032) do período de 2001-2006; **Controle de Portaria** (049.15), do período de 2008-2009; **Divulgação Interna** (CCD - 012.2), do período de 2005-2007; **Agradecimentos, convites e felicitações** (CCD – 993), do período de 1997-1999/ 2001-2004 / 2007, enviados à DIMAH pela Administração do Edifício Roberto Lyra. **3-Comunicados e Informes** (CCD - 992), do período de 2012/2014; **Cópia de ressarcimento de combustível**, do ano de 2013, sem qualquer valor probatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015) da Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. **4- Protocolo Interno** (CCD – 063.2), do período de 2007-2013 da Secretária Geral do Ministério Público – SGMP. **5- Cópia de documentos** necessários ao cadastramento de servidores no programa "Pró-Lazer" do Governo do Estado de Pernambuco, considerando as informações do setor de que os documentos eram vinculados especificamente ao mencionado programa e diante da reformulação, necessitará de novo cadastramento, não ficando esta atividade mais sob a responsabilidade do DMDRH, mas sim, do Governo do Estado

oriundo do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DMDRH. **6- protocolo interno (063.2)**, produzidos em 2012 e **terceira via de cópias de pareceres e cotas**, produzidas no período de 2010-2013, sem qualquer valor probatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015) da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços (DICSRV).

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 004/2016)

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos XXXXXXXXXXXXXXXX e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos XX/2016, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de setembro de 2016, procedeu à eliminação de um total de 130 (cento e trinta) caixas arquivo (18 metros lineares e 57 centímetros de documentos) de documentos relativos a: **Comunicação de Prisão em Flagrante e Delito – CFPD**, do período de **2008-2013**, oriunda da Central de Inquiridos da Capital, cuja aprovação de eliminação deu-se em caráter excepcional através de decisão do Exmo Procurador-Geral de Justiça, conforme o sugerido pelo Parecer nº 001/2015 da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD nos autos do Processo nº 0042713-8/2015; **Protocolo Interno** (Código de Classificação de Documentos – 063.2), do período de 2000 – 2013, oriundos da Central de Inquiridos da Capital. **2 - Comunicados e Informes** (CCD – 992), dos períodos de 1999-2014; **Convites** (CCD – 993), do período de 2005 e 2012; **Solicitações** (CCD – 995), dos períodos de 1999-2000, 2002-2005, 2008-2010 e 2012; **Protocolo Interno** (CCD – 063.2), dos períodos de 1999-2010; **Cópia de Documentos**, sem qualquer valor probatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015), o que será objeto do processo de eliminação por cautela do setor. As cópias referem-se ao ano de 1999-2015; **Cópias de Cartilhas e Campanhas Institucionais** (Art. 21 da Resolução PGJ nº 2002/2015), sem qualquer valor probatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015), o que será objeto do processo de eliminação por cautela do setor. Os documentos foram enviados pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital - PJCRIM à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH. **3 – Protocolos Interno e Externo** (Código de Classificação de Documentos – 063.2), do período de 1994-1996, da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é o CAOP Cidadania; **4 - Protocolos Interno e Externo** (CCD – 063.2), do ano de 1997; **Resenhas de Diário Oficial** (CCD – 060.1), do período de 1994-1999; **Recortes de Notícias e Reportagens** (CCD – 012.12), do ano de 1999, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Secretaria-Geral do Ministério Público – SGMP. **5 - Recortes de Notícias e Reportagens** (CCD – 012.12), do ano de 1996-1997; **Publicações de Diário Oficial** (CCD – 060.1), do período de 1995-1997; **Publicações de matérias em boletins administrativos** (CCD – 060.2), do período de 1995-1997, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Subprocuradoria-Geral de Justiça, atual Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos – SubAdm. 6 - **Protocolos Interno e Externo** (CCD – 063.2), do período de 1985-1995; **Comunicados e Informes** (CCD – 992), dos períodos de 1994-1995, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. **7 - Protocolos Interno e Externo – Livro de Controle de Processos** (CCD – 063.2), do período de 1993-1998; **Recortes de Notícias e Reportagens** (CCD – 012.12), do ano de 1992, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Corregedoria Geral do Ministério Público. **8 – Distribuição, Promoção, Divulgação: Revistas da Corregedoria Geral do Ministério Público** (CCD – 061.2), do ano de 1996, da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é a Escola Superior do Ministério Público – ESMP. **9 - Protocolos Interno e Externo** (CCD – 063.2), do período de 1966-1994; **Resenhas de Diário Oficial** (CCD – 060.1), do período de 1995-1999; **Inscrições em Concurso** (CCD – 021.1), do ano de 1996, todos da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, cujo órgão de origem é o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - GPG.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 466 /2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 25084-1/2016, bem como Despacho SGMP datado de 08/09/2016, exarado no processo retro mencionado;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora **MARCIA MARIA BARROS**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 188.747-5, referentes ao 1º decênio completado em 06/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 467/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº001/2016, da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco protocolado sob o nº 0027194-5/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1885855, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **08/09/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19 e 20/09/2016

Expediente: CI 270/2016
Processo nº. 0027888-6/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se, Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 003/2016
Processo nº. 002807322016
Requerente: PJ Ribeirão
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo Sr. PGJ para colhimento da Assinatura.

Expediente: ofício 584/206
Processo nº. 0028246-4/2016
Requerente: Procuradoria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Publique-se .Arquive-se

Expediente: CI nº 39/2016
Processo nº. 0028553/2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: Ofício nº 2562/2016
Processo nº. 0028561-4/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar quanto ao 1º parágrafo, após encaminhe à CMTI para pronunciamento quanto os demais

Expediente: Ofício nº 2565/2016
Processo nº. 0028559-2/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao CAT-ENGENHARIA, para análise e pronunciamento

Expediente: CI nº 031/2016
Processo nº. 0028132-7/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Ofício nº 017/2016
Processo nº. 0023897-2/2016
Requerente: 42º PJ de Def. da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, Para juntar ao procedimento com mesmo objeto.

Expediente: Ofício nº 029/2016
Processo nº. 0028488-3/2016
Requerente: PJCrím
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento

Expediente: Ofício nº 22/2016
Processo nº. 0028490-5/2016
Requerente: 1ª PJ Cível de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento

Expediente: CI nº 075/2016
Processo nº. 0016654-4/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para analisar os questionamentos apresentados pelo DEMAPE

Recife, 20 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/09/16

Expediente: Ofício 141/2016
Processo nº. 0028237-4/2016
Requerente: PJ Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para controle e demais providências.

Expediente: CI 307/2016
Processo nº. 0028303-7/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: email/2016
Processo nº. 0028446-6/2016
Requerente: Departamento Min. Patrimônio e Material.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Autorizo. Segue para as providências necessárias. Contudo, deve esta coordenadoria em contato com a DIMSM relacionar as pessoas que não trabalhar, bem como o responsável direto.

Expediente: Ofício 181/2016
Processo nº. 0028233-0/2016
Requerente: PJ Cabrobó
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI Para pronunciamento quanto à viabilidade de recuperação e manutenção.

Expediente: CI 075/2016
Processo nº. 0028119-3/2016
Requerente: Divisão MIN. de Mon.e Análise de Contratos e Convênios.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo a formalização, digo a renovação do Convênio. Informo que a APEFISCO, por telefone, manifestou o interesse na continuidade do Convênio.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 20 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP****AVISO DE TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL**

Em face do questionamento apresentado pela Empresa Marelli Móveis para Escritório S.A., que resultou na alteração da Seção **6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** do Edital **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2016**, da Comissão Permanente de Licitação - **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016. Objeto Descrição:** Registro de preços visando a aquisição de mobiliário para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, através da edição do **Termo de Aditamento n.º 001/2016** ao referido edital, **AVISO** às empresas interessadas e ao público em geral que a **SESSÃO DE ABERTURA** agendada para o **dia 22.09.2016 (quinta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br)**, está mantida, sem qualquer prejuízo para as empresas licitantes, que já tenham cadastrado ou não suas propostas de preços no sistema Rede Compras. Os interessados poderão adquirir o referido Termo de Aditamento ao supramencionado edital no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 20 de setembro de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016**, tipo "Menor Preço por Item", **Objeto Natureza:** Serviços. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando a instalação com fornecimento de forro em fibra mineral em sedes do MPPE situadas no Recife e Região Metropolitana, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) CONSPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ/MF N.º 22.295.264/0001-52 - Item: 1.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 20 de setembro de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016**, tipo "Menor Preço por Item". **Objeto Natureza:** Serviços. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando a instalação com fornecimento de forro em fibra mineral em sedes do MPPE situadas no Recife e Região Metropolitana, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame à Empresa: **1) CONSPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ/MF N.º 22.295.264/0001-52 - Item: 1 - R\$ 60.740,00; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 60.740,00.** Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 010/2016. Recife, 20 de setembro de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Lotes:** 2-A - R\$ 55.994,40, 3-A - R\$ 133.848,00, 2-B - R\$ 18.664,80 e 3-B - R\$ 44.616,00; **VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 253.123,20;** **2) YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 07.841.319/0001-99 - Lotes:** 5-A - R\$ 72.374,40 e 5-B - R\$ 24.124,80; **VALOR TOTAL DA EMPRESA 2: R\$ 96.499,20;** **e 3) VTA MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME, CNPJ/MF N.º 16.667.433/0001-35 - Lotes:** 4-A - R\$ 3.463,11, 6-A - R\$ 16.097,40, 4-B - R\$ 1.053,99 e 6-B - R\$ 5.365,80; **VALOR TOTAL DA EMPRESA 3: R\$ 25.980,30. VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 375.602,70. FRACASSADOS os Lotes: 1-A e 1-B.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 011/2016. Recife, 13 de setembro de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público. **(Replicado por haver saído com incorreção no original)**

Promotorias de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com alterações da Lei Complementar n.º 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP n.º 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 15007-4/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre garantir o direito à acessibilidade comunicacional e atitudinal das pessoas surdas

CONSIDERANDO a audiência designada para o dia 08.02.2016, às 14h, oportunidade que serão apresentadas informações acerca da efetiva aplicação do projeto pedagógico e nomeação dos instrutores de Libras efetivos.

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, necessidade de garantia da implantação e proteção da cultura surda na Secretaria de Educação de Pernambuco;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências: remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 015/2016 – 2ª PJDC

IC nº 031/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 031/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades na aplicação das verbas do PARTICIPASUS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2016 – 2ª PJDC

IC nº 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 011/2016, relativo à Denúncia de possível utilização de espaço público (Escola Municipal Rosa Amélia – Janga) Para fins eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017/2016 – 2ª PJDC

IC nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 002/2016, relativo à Denúncia de NÃO realização de concurso público por parte da Prefeitura Municipal do Paulista, desvio de funções

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019/2016 – 2ª PJDC

IC nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 001/2016, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades no recolhimento de parcelas do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de agosto de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 020/2016 – 2ª PJDC

IC nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 005/2016, relativo à Denúncia de possível descumprimento de ordem judicial por parte da Administração Pública - Município do Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 021/2016 – 2ª PJDC

IC nº 039/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 039/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades na contratação temporária para professores da Rede Municipal.;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 031/2016 – 2ª PJDC

IC nº 034/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 034/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades no uso de verbas públicas para representar entidade privada por parte do Sr. João Alessandro Monte;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 032/2016 – 2ª PJDC

IC nº 010/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 010/2016, relativo à Denúncia de possível ato de doação ilegal por parte do Prefeito do Paulista – Gilberto Feitosa Júnior (Júnior Matuto);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 033/2016 – 2ª PJDC

IC nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 004/2016, relativo à Denúncia de possível descumprimento de Recomendação do Ministério Público Federal (Recomendação n.º 41/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 034/2016 – 2ª PJDC

IC nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução

nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 006/2016, relativo à Denúncia de possível atraso concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 035/2016 – 2ª PJDC

IC nº 009/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 009/2016, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades no pagamento de despesas com servidores na Unidade de Saúde – USF Maranguape I -B;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 036/2016 – 2ª PJDC

IC nº 024/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 024/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades tanto no aspecto estrutural como administrativo no CEAMP (Centro de Endemias e Análise do Paulista);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
TRIBUIÇÃO ELEITORAL

PORTARIA Nº 001/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2016

Área de Atuação: Eleitoral.

Tema: Propaganda Eleitoral.

Assunto: Uso de alto-falantes ou amplificadores de som após as 22h00.

Interessados: Francisco Dessoles Monteiro, Luciene Rocha Cordeiro Ferreira e Coligação Iguaracy Cada Vez Melhor.

Objeto: Apuração de notícia de fato sobre infração às normas de propaganda eleitoral por desrespeito aos limites de horário para o uso de alto-falantes ou amplificadores de som.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atribuição eleitoral, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e arts. 2ºss. da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 105-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e o inteiro teor da Resolução TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, a **Notícia de Fato nº 201600449**, oriunda do Sistema Pardal Denúncias Eleitorais, a informar possível irregularidade em ato de propaganda político-partidária pretensamente promovida aos 02 de setembro de 2016, após as 22h00, iniciando-se no bairro Cohab e encerrando-se após a 0h00, na Rua onde reside o Candidato a Prefeito Francisco Dessoles Monteiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos. Determine as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do Sistema Pardal Denúncias Eleitorais;

iii) Requiram-se ao Cartório Eleitoral e à Polícia Militar informações sobre se houve comunicação prévio, com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Candidato a Prefeito Francisco Dessoles Monteiro ou pela Coligação respectiva acerca de realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral nos dias 02 e 03 de setembro de 2016;

iv) Notifiquem-se os testemunhas indicadas pelo Noticiante para comparecimento oportuno à sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, PE, para coleta dos termos de declarações;

v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vii) Cientifiquem-se os interessados, sobretudo o noticiante e os noticiados, a fim de tomem conhecimento da instauração do presente procedimento preparatório eleitoral;

viii) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público;

ix) Realizadas todas as diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Afogados da Ingazeira, 09 de setembro de 2016.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

Promotor de Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 002/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016

Área de Atuação: Eleitoral.

Tema: Propaganda Eleitoral.

Assunto: Infração às regras de uso de alto-falantes ou amplificadores.

Interessados: **José Torres Lopes Filho, Pedro Alves de Oliveira Neto e Coligação Juntos Somos Mais Fortes.**

Objeto: Apuração de notícia de fato sobre infração às normas de propaganda eleitoral por desrespeito aos limites geográficos ao uso de alto-falantes ou amplificadores de som.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atribuição eleitoral, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e arts. 2ºss. da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II); CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III); CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 105-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e o inteiro teor da Resolução TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, a **Notícia de Fato** comunicada à Justiça Eleitoral pela Coligação Iguaracy Cada Vez Melhor (Protocolo nº 86622/2016), a informar possível irregularidade em ato de propaganda político-partidária pretensamente promovida aos 04 de setembro de 2016, pela manhã, que teria prejudicado a Santa Missa Dominical da Igreja Católica, fato que foi repercutido pela imprensa local;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito;

ii) Juntem-se aos autos as cópias reprográficas das peças processuais que compõem o Protocolo nº 86622/2016, do Judiciário Eleitoral, assim como as impressões da nota de esclarecimento publicada na imprensa local pelo Padre Erinaldo Sultério de Moraes;

iii) Requistem-se ao Cartório Eleitoral e à Polícia Militar informações sobre se houve comunicado prévio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Candidato a Prefeito José Torres Lopes Filho ou pela Coligação respectiva acerca de realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral no dia 04 de setembro de 2016;

iv) Notifique-se o Padre Erinaldo Sultério de Moraes para comparecimento oportuno à sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, PE, para coleta de termo de declarações;

v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vii) Cientifiquem-se os interessados, sobretudo o noticiante e os noticiados, a fim de tomem conhecimento da instauração do presente procedimento preparatório eleitoral;

viii) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público;

ix) Realizadas todas as diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Afogados da Ingazeira, 09 de setembro de 2016.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

Promotor de Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 003/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 003/2016

Área de Atuação: Eleitoral.

Tema: Propaganda Eleitoral.

Assunto: Captação de sufrágio.

Interessados: **Fábio Alves Torres e Coligação Juntos Somos Mais Fortes.**

Objeto: Apuração de notícia de fato sobre infração eleitoral por desrespeito à vedação de captação de sufrágio disposta no art. 41-A, da Lei nº 9.504, de 1.997.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atribuição eleitoral, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e arts. 2ºss. da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 41-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e o inteiro teor da Resolução TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, a **Notícia de Fato** comunicada à Justiça Eleitoral pela Coligação Iguaracy Cada Vez Melhor (Protocolo nº 85922/2016), a informar possível irregularidade em obras no Sítio Pé de Serra, zona rural do Município de Iguaracy, PE, pretensamente promovidas pelo Candidato Fábio Alves Torres e pela Coligação Juntos Somos Mais Fortes, que teriam finalidade eleitoral e caracterizariam captação ilícita de sufrágio, conforme previsto no art. 41-A, da Lei nº 9.504, de 1997;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito;

ii) Juntem-se aos autos as cópias reprográficas das peças processuais que compõem o Protocolo nº 85922/2016, do Judiciário Eleitoral;

iii) Requistem-se ao Município de Iguaracy, PE, bem como à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco (SRHE-PE), ao IPA, à APAC e à ADAGRO, caso estejam realizando obras, informações circunstanciadas sobre as obras de sua competência no combate às secas no âmbito territorial do Município de Iguaracy, PE, com o uso de escavadeira e retroescavadeira, no ano de 2016, acompanhadas dos respectivos cronogramas de execução, especificando-se, pormenorizadamente, os locais, as datas e os horários das obras;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vi) Cientifiquem-se os interessados, sobretudo o noticiante e os noticiados, a fim de tomem conhecimento da instauração do presente procedimento preparatório eleitoral;

vii) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público;

ix) Realizadas todas as diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Afogados da Ingazeira, 12 de setembro de 2016.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

Promotor de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

PORTARIA Nº 001/2016 – IC 001/2016

Autos 2016/2428820

Doc: 7274184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO denúncia formal realizada nesta Promotoria de Justiça em 10.08.2016, a qual aponta irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar e locação de veículos destinados a outras Secretarias do Município de Machados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todas*

as crianças e adolescentes, promovendo medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis” (art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que as condutas descritas supra, caso comprovadas, caracterizam crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67 e ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se apurar outras possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que por imperativo constitucional, incube ao Ministério Público promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração integral dos fatos e das respectivas responsabilidades, para a promoção das medidas pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o propósito de apurar os fatos mencionados, DETERMINANDO, desde logo:

Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Regicleide Diógenes da Silva, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Seja oficiado à Municipalidade dando ciência da instauração deste Procedimento, requisitando-se à Prefeitura do Município de Machados/PE que, no prazo de 10 (dez) dias:

2.1. Informe se o transporte escolar do Município é feita por meio de frota própria ou se fora contratada empresa privada para a prestação do serviço;

2.2. encaminhe cópia integral do Processo Licitatório nº 029/2008, no prazo de 10 (dez) dias;

3. Encaminhe o presente procedimento à CMATI Contabilidade para fins de análise do Processo Licitatório em epígrafe;

4. Seja comunicada a instauração do presente procedimento:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público;

c) à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social;

5. Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Providencie-se a Autuação e o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes, bem como em planilha eletrônica para controle;

7. Cumpra-se.

Bom Jardim, 06 de setembro de 2016.

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Inquérito Civil nº 001/2014
(Arquimedes – Auto: 2014/1502350 – Doc.: 3867039)

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar mais detidamente a documentação carreada aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE prorrogar, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

Bodocó, 15 de setembro de 2016.

Thiago Faria Borges da Cunha

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Inquérito Civil nº 002/2014
(Arquimedes – Auto: 2014-1462563 – Doc.: 3867144)

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº

59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar mais detidamente a documentação carreada aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE prorrogar, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

Bodocó, 15 de setembro de 2016.

Thiago Faria Borges da Cunha

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
74ª ZONA ELEITORAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE
MPPE-ARQUIMEDES

Auto nº 2016/2434708

Doc. nº **7297464**

PORTARIA Nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97 veda aos agentes públicos a cessão ou uso, *“em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária”*;

CONSIDERANDO que o artigo 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97 veda aos agentes públicos a cessão de *“servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado”*;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 veda *“na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonês, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”*;

CONSIDERANDO a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça, por intermédio da Ouvidoria, que servidores públicos municipais foram dispensados de suas atividades, em 09/09/2016, durante o horário de expediente, a fim de participar de caminhada em prol de EVALDO BEZERRA, candidato a Chefe do Poder Executivo de Mirandiba;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que veículos automotores locados pela Prefeitura são utilizados para o transporte de militantes para eventos eleitorais relacionados ao candidato EVALDO BEZERRA;

CONSIDERANDO, não obstante, a notícia de que o Sr. MANOEL “BREJO”, Secretário Municipal de Transportes de Mirandiba, teria fornecido a militantes vales de combustível;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se a presente portaria;

II – verifique-se, perante a Ouvidoria, os documentos anexados pelo noticiante, providenciando-se a juntada de cópia aos presentes autos;

III – notifique-se o Sr. BARTOLOMEU DE CARVALHO (Prefeito), o Sr. MANOEL “BREJO” (Secretário Municipal de Transportes) e o Sr. GIÓRGIO DE CARVALHO CAMPOS (irmão da candidata a Vice-Prefeita) a comparecerem na Promotoria de Justiça de **Mirandiba** em **23/09/2016**, 6ª feira, às 16h00, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

V - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Mirandiba, 19 de setembro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora Eleitoral da 74ª ZE